

DECRETO N.º 40.483, DE 21/09/2021.

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A QUALIDADE E REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto no Inquérito Civil n.º MPES-2015.0010.5026-88, instaurado com o objetivo de apurar a inadequada prestação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, por parte das empresas EXPRESSO ARACRUZ LTDA. e CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 38 da Lei nº 8.987/95, “a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais”, sendo que as hipóteses de caducidade estão elencadas no §1º do mesmo artigo, nelas incluindo-se o inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 8.078/90, que autoriza o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento às exigências legais, mediante aplicação de cominações, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que foi celebrado um TERMO DE COMPROMISSO para cada empresa de transporte coletivo, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições elencadas;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem Contratos de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a serem cumpridos, onde são estabelecidos direitos e obrigações sujeitos ao controle do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual e da Sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Qualidade e Regularidade da Prestação dos Serviços de Transporte Público Municipal de

Passageiros de Aracruz, prestado por ônibus no Município de Aracruz, que será composta por:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – 01 (um) representante da Empresa Cordial Transporte e Turismo Ltda;
- V – 01 (um) representante da Empresa Expresso Aracruz Ltda;
- VI – 02 (dois) representantes do CONSPAR;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES;
- VIII – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Comerciantes do Município de Aracruz - Sindicomerciantes;
- IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Coletivo de Passageiros de Aracruz – Sindirodoviários;
- X – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Aracruz – SISMA.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares de cada Secretaria, órgão ou entidade, relacionados nos incisos do *caput* deste artigo

§ 2º O Presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS.

§ 3º Os membros da Comissão de que trata este Decreto serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior terá como finalidade propor medidas corretivas, acompanhar e fiscalizar a qualidade e regularidade da prestação dos serviços de transporte público municipal de passageiros de Aracruz, bem como dar orientações e sugerir melhorias, dando maior transparência à política tarifária implantada pelo sistema.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão fiscalizar a adoção de medidas voltadas ao cumprimento integral dos Contratos Administrativos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em conformidade com as cláusulas vigentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, com o intuito de subsidiar os trabalhos da Comissão ora constituída, terá as seguintes atribuições:

- I – sugerir a contratação ou solicitar apoio de instituição idônea e de notória especialização, que promoverá a elaboração de estudos e assessoramento à Comissão, naquilo que for preciso;
- II – utilizar índices claros e disponíveis em sites oficiais de consulta, permitindo o acesso aos seus resultados;

III – utilizar, como base para a consulta, fontes de informação, tais como indicadores, preços e custos, que sejam independentes, sem quaisquer relações de mercado com aqueles diretamente interessados no assunto, visando zelar pela fidelidade das informações;

IV – utilizar demonstrações financeiras e informações contábeis que se encontrem devidamente auditadas por empresas independentes;

V – disponibilizar no site da prefeitura, dados relativos aos trabalhos da Comissão, bem como custos, receitas e indicadores de qualidade do Sistema Integrado de Transporte, de forma clara, objetiva e transparente;

VI - elaborar um plano de ação, para uso da própria Secretaria, que especifique as atividades, responsabilidades e prazos relacionados com o desenvolvimento do sistema operacional, com o objetivo de atingir suas finalidades.

§ 1º Buscando garantir maior isenção e credibilidade, a instituição contratada na forma do inciso I, do caput deste artigo, não poderá possuir qualquer relação mercadológica com aqueles diretamente interessados no assunto, ou ainda qualquer outro conflito de interesses, garantindo que também serão compensados os desequilíbrios financeiros porventura existentes, a favor dos usuários, desde que devidamente comprovados.

§ 2º A fim de subsidiar os trabalhos da Comissão, a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos poderá solicitar todos os documentos que julgar necessários ao bom desenvolvimento das atribuições contidas nos incisos I a VI, deste artigo.

Art. 4º Os trabalhos dessa Comissão serão considerados de relevância para o município e os seus membros não receberão, como contrapartida, qualquer remuneração pelos mesmos.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n.º 33.452, de 17/11/2017.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal